



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS
"Renascendo todo dia"

LEI Nº 2.252/2014 DE 28 DE AGOSTO DE 2014

Publicado em 28/08/2014

Retirado em

Marialva Almeida Leite

Agente Administrativo
Matrícula 620-3

DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES EFETIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE NANUQUE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Povo do Município de Nanuque/MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO REGIME JURÍDICO

Art. 1º - O Plano de Cargos e Carreiras dos Servidores da Câmara Municipal de Nanuque obedece ao regime Estatutário, de acordo com a Lei Municipal nº 1.141/90 de 14 de agosto de 1990 e a estrutura de cargos definidos nesta Lei e nos anexos que a integram.

Art. 2º - Os direitos e deveres dos Servidores efetivos da Câmara Municipal de Nanuque são os constantes do Estatuto do Servidor Público Municipal de Nanuque e ao Plano de Cargos da Lei Municipal 1.759/2008.

CAPÍTULO II
DO QUADRO PESSOAL

Art. 3º - Para efeitos desta Lei são adotadas as seguintes definições:

I - quadro de pessoal é o conjunto de cargos de carreira, cargos de provimento em comissão e de funções gratificadas, necessários ao perfeito funcionamento da Câmara Municipal de Nanuque.

II - cargo público é o conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades cometido ao servidor público, com denominação própria, número certo e vencimento a ser pago pelos cofres públicos;

III - servidor público é toda a pessoa física legalmente investida em cargo público, de provimento efetivo ou em comissão;

IV - classes são os graus dos cargos, hierarquizados em carreira, com faixas de vencimento diferenciadas, que representam as perspectivas de desenvolvimento funcional;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS
"Renascendo todo dia"

V - carreira é a estruturação dos cargos em classes, e a perspectiva de promoção por merecimento de cada servidor;

VI - faixa de vencimentos é a escala de padrões de vencimento atribuída às classes de cada cargo;

VII - vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em lei, sendo vedada a sua vinculação ou equiparação, de acordo com o disposto no inciso XIII do art. 37 da Constituição Federal.

VIII - enquadramento é o processo de posicionamento do servidor dentro da nova estrutura de cargos, considerando o tempo de serviço, as classes e as faixas de vencimento constantes dos anexos desta Resolução e os critérios aqui definidos.

Art. 4º - Os cargos da Parte Permanente do Quadro de Pessoal, com a carga horária semanal de trabalho, os quantitativos e a faixa de vencimentos de cada classe, estão distribuídos por grupos ocupacionais no Anexo I desta Lei.

Parágrafo Único - Cada cargo terá classes designadas por letras, as quais serão alcançadas por cada servidor por meio de progressão por tempo de serviço.

Art. 5º - A descrição das atribuições dos ocupantes de cargos do Quadro de Pessoal Permanente da Câmara Municipal de Nanuque é aquela constante do Anexo II desta Lei.

CAPÍTULO III
DO PROVIMENTO DOS CARGOS

Art. 6º - Os cargos de natureza efetiva, constantes do Anexo I desta Lei, serão providos de nomeação, precedida de concurso público, nos termos do inciso II do art. 37 da Constituição Federal, observados a ordem de classificação e o prazo de validade do certame.

CAPÍTULO IV
DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL

Art. 7º - A política norteadora do Plano de Cargos e Carreiras da Câmara Municipal de Nanuque, fundada no princípio constitucional da eficiência, tem por objetivos:

I - efetivar a valorização do servidor pelo reconhecimento dos esforços individuais na direção do crescimento profissional;

II - proporcionar aos servidores pleno conhecimento das oportunidades de desenvolvimento na carreira;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

"Renascendo todo dia"

III - estabelecer um clima participativo e de confiança mútua entre a Câmara Municipal de Nanuque e o servidor sobre as perspectivas de desenvolvimento profissional;

IV - motivar e encorajar o servidor na exploração de sua capacidade em busca de maior conhecimento e desenvolvimento profissional;

V - criar condições para o desenvolvimento e manutenção de talentos no serviço público municipal.

CAPÍTULO V DAS CARREIRAS

Art. 8º - O ingresso na carreira dar-se-á no padrão inicial de vencimento da classe do cargo para o qual o servidor foi concursado e nomeado.

Art. 9º - O desenvolvimento na carreira dos servidores da Câmara Municipal de Nanuque dar-se-á por meio de progressão, conforme normas gerais estabelecidas neste capítulo.

Art. 10 - Os dispositivos referentes à época e aos critérios de concessão da progressão serão previstos em regulamento específico.

SEÇÃO I DA PROGRESSÃO

Art. 11 - Progressão é a passagem do servidor, do quadro permanente, de seu padrão de vencimento para outro superior, pelo critério de tempo de serviço, conforme os interstícios de tempo e classes constantes do Anexo III desta Lei.

Art. 12 - Para fazer jus à progressão o servidor deverá, cumulativamente:

I - ter cumprido o estágio probatório;

II - cumprir o interstício de tempo de serviço exigido no cargo que ocupa, para cada classe, conforme Anexo III desta Lei.

III - estar no efetivo exercício de seu cargo;

IV - ter obtido, pelo menos, 60% (sessenta por cento) na média das avaliações de desempenho.

§ 2º O exercício de cargo em comissão ou de função gratificada não prejudicará a



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS
"Renascendo todo dia"

progressão do servidor efetivo, contando-se, para estes efeitos, o tempo de efetivo exercício do cargo em comissão.

§ 3º O servidor só fará jus à primeira progressão, após a aprovação em estágio probatório e desde que satisfeitos os demais requisitos previstos neste capítulo.

Art. 13 - As progressões serão efetivadas em ato próprio da Presidência da Câmara Municipal de Nanuque e registradas nos assentamentos funcionais do servidor.

CAPÍTULO VI
DA POLÍTICA E DO PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO

Art. 14 - Fica instituída como atividade permanente da Câmara Municipal de Nanuque capacitação de seus servidores, tendo como objetivos:

I - criar e desenvolver hábitos, valores e comportamentos adequados ao digno exercício da função pública;

II - capacitar o servidor para o desempenho de suas atribuições específicas, orientando-o no sentido de obter os resultados desejados pela Câmara;

III - estimular o desenvolvimento funcional, criando condições propícias ao constante aperfeiçoamento dos servidores;

IV - integrar os objetivos pessoais de cada servidor, no exercício de suas atribuições, às finalidades da Administração Municipal como um todo.

Art. 15 - A capacitação terá sempre caráter objetivo e prático e será oportunizada, direta ou indiretamente, pela Câmara Municipal de Nanuque, através da contratação de especialistas ou instituições especializadas ou mediante o encaminhamento de servidores para cursos e estágios realizados por instituições especializadas, sediadas ou não no Município.

§ 1º O programa de capacitação poderá se efetivar através de congressos, seminários, simpósios, treinamentos, fóruns, encontros, jornadas, oficinas, workshops, cursos de formação, de aperfeiçoamento e de pós-graduação ou outros eventos congêneres.

CAPÍTULO VII
DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 16 - A avaliação de desempenho será de dois em dois anos, através de Instrumento de Avaliação de Desempenho analisado pela Comissão Permanente de Avaliação Funcional, que a coordenará.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

"Renascendo todo dia"

Parágrafo Único - As regras e os critérios para a realização da avaliação de desempenho, incluindo os fatores de avaliação, sua ponderação e pontuação e a ficha individual de avaliação de desempenho serão objeto de regulamentação específica.

Art. 17 - A omissão da Administração em proceder à avaliação de desempenho não prejudicará a concessão dos direitos previstos para os servidores.

CAPÍTULO VIII DO VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO

Art. 18 - Os vencimentos dos cargos são irredutíveis, de acordo com o disposto no inciso XV do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 19 - A fixação dos padrões de vencimento e demais componentes do sistema de remuneração dos servidores da Câmara Municipal de Nanuque observará:

I - a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos que compõem seu Quadro;

II - os requisitos de escolaridade e experiência para a investidura nos cargos;

III - as peculiaridades dos cargos.

Parágrafo Único - Os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores.

Art. 20 - Os cargos e as classes de cargos de provimento efetivo do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Nanuque estão hierarquizados por faixas de vencimento, representadas por referências de vencimento, conforme o Anexo I desta Lei.

Art. 21 - A revisão geral dos vencimentos estabelecidos para os cargos de provimento efetivo deverá respeitar o índice de revisão anual dos vencimentos dos servidores do Município, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

CAPÍTULO IX DA CARGA SEMANAL DE TRABALHO

Art. 22 - A carga horária semanal de trabalho dos servidores ocupantes do Quadro de Pessoal Permanente da Câmara Municipal de Nanuque é de 30 (trinta) horas semanais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS
"Renascendo todo dia"

§ 1º A carga horária semanal de trabalho do cargo de Advogada é de 20 (vinte) horas semanais.

§ 2º O servidor efetivo no exercício de cargo em comissão obedecerá a carga horária do cargo comissionado.

CAPÍTULO X
DA LOTAÇÃO

Art. 23 - Lotação representa a quantidade de servidores necessária ao desempenho das atividades gerais e específicas do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Legislativo.

Art. 24 - A Mesa Diretora da Câmara Municipal disporá sobre a lotação em todos os órgãos em face dos programas de trabalho a executar.

CAPÍTULO XI
DAS NORMAS GERAIS DE ENQUADRAMENTO

Art. 25 - Os servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo da Câmara Municipal de Nanuque, obedecidas as exigências legais, serão enquadrados nas classes de seus respectivos cargos, conforme Anexo I desta Lei, de acordo com o tempo de serviço efetivamente prestado por cada servidor, resguardadas e garantidas as situações funcionais já constituídas.

Art. 26 - Sobre os valores lançados de forma destacada, incidirá a contribuição para o regime próprio de previdência social do Município, para fins de aposentadoria, bem como todas as revisões anuais dos vencimentos dos servidores do Município.

CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27 - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 28 - Fica garantido aos titulares de cargos de carreira integrantes do Quadro de Pessoal Permanente da Câmara Municipal de Nanuque, o direito ao recebimento do adicional por tempo de serviço, conforme disposto no Estatuto dos Servidores do Município.

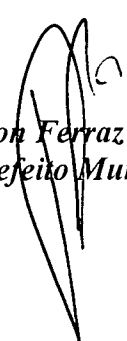


PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS
"Renascendo todo dia"

Art.29 – São partes integrantes da presente Lei os Anexos I, II e III.

Art. 30 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e oito dias do mês de agosto de 2014.


Ramon Ferraz Miranda
Prefeito Municipal

Autoria: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Nanuque



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS
"Renascendo todo dia"

LEI Nº 2.252/2014 DE 28 DE AGOSTO DE 2014

ANEXO I

DESCRIÇÃO DOS CARGOS EFETIVOS

CARGOS, ESCOLARIDADE, VENCIMENTOS, QUANTIDADE E CARGA HORÁRIA.

NOMENCLATURA	REQUISITO	VENC.R\$	VAGAS	CARREIRA	C.H
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO	933,67	02	I	30 HORAS
VIGIA	ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO	933,67	05	I	30 HORAS
MOTORISTA	ENSINO FUNDAMENTAL CNH/B	1.006,44	01	II	30 HORAS
RECEPCIONISTA	ENSINO MÉDIO	1.006,57	01	III	30 HORAS
AGENTE DE PATRIMÔNIO, ALMOXARIFADO E ARQUIVO	ENSINO MEDIO	1.367,65	01	IV	30 HORAS
AUXILIAR CONTABIL	TECNICO EM CONTABILIDADE	1.367,65	01	V	30 HORAS
DIRETOR SECRETARIA	ENSINO SUPERIOR	3.311,18	01	VI	30 HORAS
CONTADOR	ENSINO SUPERIOR	3.436,38	01	VII	30 HORAS
ADVOGADA	ENSINO SUPERIOR	3.468,70	01	VIII	20 HORAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS
"Renascendo todo dia"

LEI Nº 2.252/2014 DE 28 DE AGOSTO DE 2014

ANEXO II

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EFETIVOS

CARGO: MOTORISTA

- Dirigir o veículo da Câmara na Cidade e em viagens;
- Vistoriar o veículo, providenciando as manutenções necessárias;
- Ficar à disposição do Presidente, Vereadores e Servidores;
- Recolher o veículo após a jornada de trabalho, conduzindo-o à garagem do Poder Legislativo;
- Manter a limpeza e conservação do veículo;
- Executar outras atividades correlatas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS
"Renascendo todo dia"

ANEXO II

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EFETIVOS

CARGO: VIGIA

Tomar conta da portaria da Câmara
Efetuar inspeções periódicas da Câmara;
Observar os veículos de propriedade dos Vereadores e Servidores;
Observar e corrigir todas as pessoas que frequentam o prédio da Câmara;
Retirar das reuniões públicas as pessoas que interferirem no andamento dos trabalhos legislativos.
Observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho;
Executar outras atividades correlatas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS
"Renascendo todo dia"

ANEXO II

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EFETIVOS

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

- Abrir e fechar a cantina para atendimento de Vereadores, Servidores e visitantes;
- Limpar as dependências do prédio da Câmara;
- Limpar os banheiros visando a boa higiene;
- Limpar portas, janelas, paredes, calçadas;
- Fazer e servir café e lanches aos Vereadores e Servidores;
- Fazer e servir café e água aos Vereadores e Servidores durante as reuniões.
- Solicitar o material necessário para execução de suas tarefas;
- Observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho;
- Executar outras atividades correlatas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS
"Renascendo todo dia"

ANEXO II

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EFETIVOS

CARGO: AUXILIAR CONTÁBIL

- Executar, sob supervisão, os trabalhos de escrituração contábil;
- Auxiliar na elaboração de escrituração analítica de atos e fatos contábeis, financeiros e orçamentários;
- Organizar, elaborar e analisar prestações de contas, sob a supervisão do Contador;
- Auxiliar na elaboração de balancetes orçamentários e financeiros;
- Auxiliar o Contador na elaboração de relatórios contábeis;
- Organizar documentações referentes à contabilidade da Câmara;
- Preparar, sob supervisão, documentos, efetuar sua classificação contábil e gerar lançamentos contábeis;
- Auxiliar na execução dos trabalhos relacionados à área Contábil.
- Executar outras atividades correlatas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS
"Renascendo todo dia"

ANEXO II

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EFETIVOS

CARGO: AGENTE DE PATRIMÔNIO, ALMOXARIFADO E ARQUIVO

- Registrar os bens móveis e imóveis patrimoniais, por unidade administrativa, demonstrando a descrição do bem, a data e o valor de aquisição; o número do processo, o documento fiscal e empenho que o originou, além de outras informações julgadas necessárias, com o devido Termo de Responsabilidade.
- Organizar o local destinado para recepção e expedição de materiais;
- Planejar e organizar as aquisições de materiais;
- Realizar a escrituração, recebimento e expedição de materiais;
- Controlar estoque;
- Codificar, classificar e especificar materiais;
- Verificar lançamentos nas fichas de controle geral de estoque;
- Conferir a entrada e saída de materiais;
- Avaliar os bens, por ocasião dos inventários;
- Classificar materiais inservíveis ou em desuso;
- Realizar demonstrativo mensal de movimento do almoxarifado;
- Realizar inventário anual.
- Organizar e classificar o arquivo.
- Executar outras atividades correlatas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS
"Renascendo todo dia"

ANEXO II

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EFETIVOS

CARGO: ADVOGADO

- Representar a Câmara em ações judiciais em que ela fizer parte;
- Emitir parecer jurídico aos projetos de leis, quando solicitados;
- Atuar em processos administrativos;
- Assistir o Presidente e Vereadores em assuntos jurídicos;
- Opinar sobre a interpretação de textos legais;
- Redigir petições iniciais, contestação e outros expedientes de ordens jurídicas;
- Promover ou auxiliar pesquisas e estudos sobre doutrina, legislação e jurisprudência;
- Executar outras atividades correlatas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS
"Renascendo todo dia"

ANEXO II

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EFETIVOS

CARGO: CONTADOR

- Organizar e desenvolver as atividades relacionadas com a contabilidade da Câmara;
- Traçar normas e diretrizes visando disciplinar as atividades financeiras da Câmara;
- Extrair, registrar, conferir e controlar empenhos, pagamentos, cheques e autorizações de pagamento;
- Fazer publicar, em tempo hábil, nos órgãos de imprensa, os balancetes da Câmara;
- Elaborar as prestações de contas anuais e encaminhar aos órgãos competentes;
- Elaborar a escrituração analítica de atos e fatos contábeis, financeiros e orçamentários;
- Prestar informações relacionadas à Contabilidade da Câmara aos órgãos competentes.
- Assistir o Presidente e Vereadores em assuntos relacionados à Contabilidade.
- Executar outras atividades correlatas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS
"Renascendo todo dia"

ANEXO II

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EFETIVOS

CARGO: DIRETOR DE SECRETARIA

- Organizar, dirigir e executar tarefas afins à Secretaria;
- Desenvolver sistema de catalogação, classificação, referência e conservação de documentos;
- Elaborar as atas de todas as reuniões;
- Participar obrigatoriamente das reuniões do Poder Legislativo;
- Elaborar e redigir projetos de leis e todas as matérias para estudo do plenário;
- Coordenar os trabalhos de arquivos de documentos e processos da Secretaria;
- Assistir o Presidente e Vereadores em todos os assuntos administrativos;
- Promover ou auxiliar pesquisas e estudos referentes os trabalhos legislativos;
- Conhecer as leis municipais e rotinas par ao bom desempenho dos serviços da Secretaria.
- Executar outras atividades correlatas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS
"Renascendo todo dia"

LEI Nº 2.252/2014 DE 28 DE AGOSTO DE 2014

ANEXO III

ESTRUTURA DE CARGOS, CLASSES, CARREIRAS E VENCIMENTOS.

2%

carreira	nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R
	I	933,67	952,34	971,39	990,82	1010,63	1030,85	1051,46	1072,49	1093,94	1115,82	1138,14	1160,90	1184,12	1207,80	1231,96	1256,60	1281,73	1307,36
II	959,30	978,49	998,06	1018,02	1038,38	1059,14	1080,33	1101,93	1123,97	1146,45	1169,38	1192,77	1216,62	1240,96	1265,78	1291,09	1316,91	1343,25	
III	1006,44	1026,57	1047,10	1068,04	1089,40	1111,19	1133,41	1156,08	1179,20	1202,79	1226,84	1251,38	1276,41	1301,94	1327,98	1354,54	1381,63	1409,26	
IV	1006,57	1026,70	1047,24	1068,18	1089,54	1111,33	1133,56	1156,23	1179,36	1202,94	1227,00	1251,54	1276,57	1302,11	1328,15	1354,71	1381,80	1409,44	
V	1367,65	1395,00	1422,90	1451,36	1480,39	1510,00	1540,20	1571,00	1602,42	1634,47	1667,16	1700,50	1734,51	1769,20	1804,59	1840,68	1877,49	1915,04	
VI	3311,18	-3378,75	3447,71	-3518,07	3589,87	-3663,13	3737,89	-3814,17	3892,01	-3971,44	4052,49	-4135,19	4219,59	-4305,70	4393,57	-4483,24	4574,73	4666,22	
VII	3436,38	-3506,51	3578,07	-3651,10	3725,61	-3801,64	3879,22	-3958,39	4039,18	-4121,61	4205,72	-4291,55	4379,14	-4468,51	4559,70	-4652,76	4747,71	4842,66	
VIII	3468,70	-3539,49	3611,72	-3685,43	3760,65	-3837,39	3915,71	-3995,62	4077,16	-4160,37	4245,28	-4331,91	4420,32	-4510,53	4602,58	-4696,51	4792,36	4888,21	